



# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 18/83**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Inara e dá outras providências**



*Recebido em 17-10-83-*  
*Supl.*

**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
• CAPITAL DO CIMENTO •  
Estado de São Paulo

Of.nº.375/83-C.M.

*8*

Votorantim, 06 de outubro de 1983.

Senhor Presidente:

Objetivando a conjugação de esforços para a execução de revisões, cadastramento e tributação do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), vem de nos solicitar a cooperação para aqueles fins, mediante Convênio, cuja Minuta estamos anexando.

Por conseguinte, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a firmar Convênio com aquele órgão, visando capacitar, mediante curso especializado, funcionário desta Prefeitura para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento, o qual, embora já profundo conhecedor do assunto, terá oportunidade em enriquecer seus conhecimentos.

Também através do Convênio e sem quaisquer ônus para a Prefeitura, o Incra se compromete a fornecer material padronizado relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento, além de assistência técnica e atualização de legislações concernentes.

Estamos pois, que há interesse público na efetivação da medida, já que um perfeito cadastramento de imóveis rurais em nosso território, trará tranquilidade para o proprietário e gradativo aumento de participação na receita municipal.

Solicitamos, face ao exposto, seja a propositura analisada dentro do prazo estabelecido



# *Prefeitura Municipal de Votorantim*

• CAPITAL DO CIMENTO •  
Estado de São Paulo

.2.

lo § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com os protestos-de estima e conside  
ração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANTONIO CASTANHARO  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de  
VOTORANTIM.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 18 /83

Autoriza o Poder Executivo  
a firmar Convênio com o  
Inara e dá outras providên-  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA  
E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza  
do a firmar Convênio com o Ins  
tituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - In  
cra, nos termos da Minuta anexa, a qual fica fazendo  
parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da apro-  
vação desta Lei, correrão por  
conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06  
de outubro de 1983 - XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 17 de 10 de 1943

Antônio Castanhão

A Conferência de Alfama e Co. 1943

S. Sessões, 14 de 10 de 1943

Antônio Castanhão

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

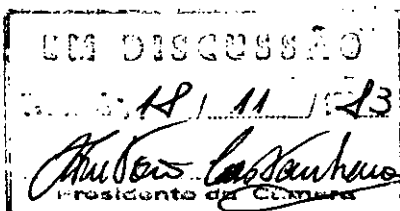
Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente



única

APROVADO

S. Sessões, 14 de 11 de 1943

Antônio Castanhão

PRESIDENTE



# *Prefeitura Municipal de Votorantim*

• CAPITAL DO CIMENTO •  
Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO NACIONAL DE COLONI  
ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA,  
E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE  
FORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal criada pelo  
Decreto - Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, do  
ravante denominado simplesmente INCRA, neste ato re  
presentado pelo seu Coordenador Regional de São Pau  
lo, sr. PAULO PENNA DE MENDONÇA, no uso da competên  
cia que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº .  
143, de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Ofi  
cial da União - Seção I, de 10 de junho de 1983, e  
o Município de VOTORANTIM, Estado de São Paulo, do  
ravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato  
representado pelo seu Prefeito, ERINALDO ALVES DA  
SILVA, celebram o presente Convênio, mediante as  
cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Convênio tem por objetivo,  
cumprir o estabelecido nos Arti  
gos 46 e 47, da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de  
1984 e no Artigo 52 do Decreto nº. 55.881, de 31 de  
março de 1985, visando a conjugação de esforços ma  
teriais e humanos para a execução das atividades de  
Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e  
Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além  
da prestação de assistência aos contribuintes do Im  
posto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ,  
bem como aos interessados-sobre quaisquer questões  
relacionadas com o Cadastro e a Tributação a  
cargo do INCRA.



# *Prefeitura Municipal de Votorantim*

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os objetivos previstos no presente Convênio, serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao IN CRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro-UMC, com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal



# Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

.3.

- pel de Cadastromento-UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, pa  
re capacitação, nos locais e  
datas designados, os servido  
res lotados-na Unidade Munici  
pal de Cadastromento-UMC, ar  
cando com as despesas relati  
vas ao deslocamento;
  - g) Prestar assistência à Unidade  
Municipal de Cadastromento -  
UMC e zelar pelo seu funciona  
mento;
  - h) Divulgar a instalação da Uni  
dade Municipal de cadastramen  
to-UMC e o tipo de serviço por  
ela prestado.

## CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante  
curso especializado, o elemen  
to indicado para chefiar a Uni  
dade Municipal de Cadastromen  
to-UMC e os demais servidores  
nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do  
curso, um certificado de habi  
litação, que os tornará aptos  
a exercerem funções da Unida  
de Municipal de Cadastromento-  
UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Mu  
nicípio, todo o material pa  
dronizado pelo INCRA, relativo  
às atividades a cargo da Uni  
dade Municipal de Cadastromen  
to-UMC;





# *Prefeitura Municipal de Votorantim*

• CAPITAL DO CIMENTO •  
Estado de São Paulo

.4.

- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro-UMC, de finida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação (DC/INCRA);
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastro-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastro-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC, desde que constate deficiência por parte do mesmo.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

.5.

no no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 285ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na



# Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

.8.

presença das testemunhas abaixo indicadas.

, de de 1983.

---

COORDENADOR REGIONAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

---

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

TESTEMUNHAS:

---

---